



000000000281

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

CONTRATO Nº 25 /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços de locação de veículos para o transporte de estudantes reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n, Centro Gararu/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.122.669/0001-17, aqui representada pela sua Prefeita Municipal Sr^a. **ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliada na Rua B conjunto Nelson Resende nº 26, Centro, na cidade de Gararu/SE, portadora do R.G. nº.: 1.110.837 SSP/SE e inscrita no C.P.F. sob o nº 385.671.645-91, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GARARU**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Rio Branco, s/n, Centro Gararu/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.112.669/007-02, aqui representado pelo seu Secretário Jamison Luiz Barros Santos, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado à rua quadra nº 165, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 004.788.285-94, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, localizada à Rua Rio Grande do Sul, 811- Bairro Siqueira Campos inscrita no CNPJ sob o nº. 04.540.771/0001-22, representada pelo Sr. José Carlos Lima, brasileiro, maior, capaz cadastrado no C.P.F sob o nº 116.722.855-34 e R.G sob o nº 319.375 SSP/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo (tipo ônibus, micro-ônibus, vans e embarcações) com motorista/conductor, manutenção e combustível por conta da contratada, para transporte de alunos das redes municipal e estadual de educação básica para o período letivo de 2019, conforme calendário escolar, que se deslocam dos povoados para a sede do município e vice-versa**, observada as especificações e condições do ANEXO I, do Pregão Presencial nº 04/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 – O transporte deverá ser executado da seguinte forma:

2.1.2 – O motorista e/ou condutor chegarão aos Povoados discriminados na relação de percursos e quantitativos nos horários especificados no anexo, de segunda à sexta-feira e quando necessário nos dias de sábado letivo conforme calendário escolar, de modo que os estudantes estejam em seus respectivos colégios pontualmente;

2.1.3 – No povoado/cidade eles recolherão todos os estudantes e transportarão até a cidade/povoado deixando-os em frente aos prédios de seus respectivos colégios ou no porto da cidade/povoado em se tratando de embarcações;



0000000000282

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

2.1.4 - No final das aulas, o motorista dos veículos e/ou o condutor de embarcações deverão recolher todos os estudantes em seus colégios, e no caso das embarcações, nos portos da cidade/povoado atendidos, e leva-los de volta aos seus respectivos pontos de partida/origem;

2.1.5 - O transporte deverá ser feito de segunda à sexta-feira e quando necessário nos dias de sábado letivo conforme calendário escolar, sendo que em hipótese alguma o Locador deverá faltar com a condução a não ser por motivo de saúde devidamente atestado e justificado;

2.1.6 - Se ocorrer falta da condução pelo motivo acima exposto ou por defeito ocorrido no veículo, o Locador deverá colocar à disposição dos alunos outra condução com a mesma capacidade, arcando o mesmo Locador com todos os ônus necessários para os serviços especificados;

2.1.7 - É vedada ainda a possibilidade de o motorista de veículo e/ou o condutor de embarcações do Locador transportar os estudantes alcoolizado ou utilizando-se de qualquer outra substância semelhante, sendo de inteira responsabilidade do Locador as consequências acarretadas no caso das autoridades tomarem conhecimento deste fato, se ocorrer, ficando tanto o motorista de veículos e/ou o condutor de embarcações quanto o locador, sujeitos as penalidades por violação das normas de trânsito terrestres e aquaviárias brasileiras;

2.1.8 - O (A) LOCADOR (A) deverá transportar os estudantes em veículo e embarcações limpos e em boas condições de tráfego;

2.1.9 - O (A) LOCADOR (A) é exclusivamente responsável pela integridade física dos estudantes transportados correndo por sua conta exclusiva os danos causados aos mesmos pela má prestação de seus serviços;

2.1.10 - É também de sua responsabilidade exclusiva as despesas com abastecimento de combustível e manutenção do veículo terrestres e/ou embarcações locados;

2.1.11 - Competirá ao Locador a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos serviços objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza;

2.1.12 - A fiscalização da Locatária, terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48hs (quarenta e oito horas), de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço ou que viole as leis de trânsito terrestres e/ou aquaviárias brasileiras;

2.1.13 - O objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora poderá ser subcontratado até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante autorização da Contratante.

2.1.14 - Os veículos terrestres e embarcações que serão utilizados no transporte dos estudantes deverão ter no **máximo 07 anos de uso**, devendo estes serem substituídos independentemente do tempo de uso, caso apresente defeito, evitando assim a paralisação dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$ 1.756.500,20 (Um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos reais e vinte centavos)**, de acordo com os roteiros, quilometragens e valores abaixo discriminados:



0000000000283

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executado no período de acordo com o calendário escolar do município para o exercício de 2019, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1 - Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

3.2.2 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

3.2.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

3.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Albuquerque de Oliveira, s/nº, Bairro Centro, Prefeitura Municipal Gararu, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.4 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93..

3.5. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1 - O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, conforme o calendário escolar;

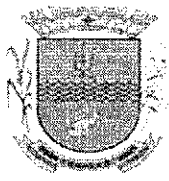
4.2 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1 - A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:



0000000000284

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

02 – Executivo
2302 – Prefeitura Municipal de Gararu
60100 – Secretaria de Educação
2023 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar
3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica
FR – 10010000/11110000/11200000/11230000/11250000

02 – Executivo
2302 – Prefeitura Municipal de Gararu
60100 – Secretaria de Educação
2032 - Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB
3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica
FR – 11130000

02 – Executivo
2302 – Prefeitura Municipal de Gararu
60100 – Secretaria de Educação
2022 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica
FR – 11110000/11240000/11250000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

- 7.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 7.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 7.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;
- 7.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 7.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 7.1.6 - expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 7.1.7 - fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
- 7.1.8 - pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

8.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

- 8.2.1 – Prestar o serviço na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta;
- 8.2.2 - Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo a proposta reformulada após o lance final apresentada no Pregão nº 04/2019, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;



000000000285

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- 8.2.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;
- 8.2.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 8.2.5 - Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 8.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da realização dos serviços;
- 8.2.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.8 - No ato da Assinatura deste Contrato a empresa deverá apresentar a **Autorização para Transporte Escolar** emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE e/ou Capitania dos Portos em acordo com a Lei nº 9.537/97 como requisito obrigatório para contratação. Devendo a autorização ficar sempre afixada na parte interna do veículo, em local visível.
- 8.2.9 - Além das vistorias normais no DETRAN/CAPITANIA DOS PORTOS os veículos terrestres e embarcações que transportam alunos precisam fazer mais duas vistorias especiais ao longo do ano, para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar;
- 8.2.10- A empresa contratada, deverá apresentar os veículos que serão utilizados na prestação de serviços de transporte de estudantes, de acordo com as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro, em especial os arts. 136 Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII; 137, 138 Incisos I, II, IV e V e 139 e no caso de embarcações, estas devem estar de acordo com a Lei nº 9.537/97;**
- 8.2.11- Os veículos e embarcações deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para o transporte dos alunos, cumprindo os horários pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação;
- 8.2.12 - Os veículos deverão preencher todas as condições técnicas de higiene, segurança, conforto, demais exigências legais contidas no Código de Trânsito Brasileiro, em especial os arts. 107 e 135 e Seguro obrigatório; bem as embarcações devem estar de acordo com o exigido na Lei nº 9.537/97.
- CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**
- 8.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:
- 8.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.
- 8.1.2.1 - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em não comparecimento para assinatura do contrato.



0000000000286

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

8.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de interrupção no fornecimento ora contratados:

- a) Interrupção de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Interrupção de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Interrupção de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Interrupção de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Interrupção acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: A interrupção superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

8.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

9.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

9.1.4 - A **PREFEITURA**e/ou **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.



0000000000297

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

9.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

9.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

9.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA**e/ou **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARARU** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

9.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

9.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (arts. 55, inciso IX, 77 e 80 da Lei nº 8.666/93).

10.1 - Em caso de rescisão contratual a Administração, tem reconhecidos seus direitos de acordo com o art. 77 desta Lei c/c o Inciso IX do Artigo 55 da Lei 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento com base no artigo 77 da Lei 8.666/93.

10.3 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso IX e XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1 - Este Contrato decorre do Processo Pregão Presencial nº 04/2019, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada à execução do contato e especialmente nos casos omissos, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor José Acácio Santiago – R.G. nº. 1.097.319- SSP/SE, para



000900000288

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Gararu** e/ou a **Secretaria Municipal de Educação de Gararu**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

13.4 - Caberá ao Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Gararu, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.

13.5 - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

13.6 - Ficará a critério do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Gararu, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados, como com bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc.

13.7 - A contratada obriga-se a substituir os veículos e/ou embarcações quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

13.8 - Todo veículo locado pela **CONTRATADA** para realização dos serviços, deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

13.9 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

13.10 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Setor Municipal de Educação.

13.11 - Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da **CONTRATADA** e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

13.12 - A **CONTRATADA** garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

13.13 - A **CONTRATADA**, deverá apresentar os veículos que serão utilizados para a prestação de serviços de transporte de estudantes, de acordo com as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro, em especial os arts. 136 Incisos I, II, III,



00000000000299

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

IV, V, VI, VII; 137, 138 Incisos I, II, IV e V e 139; e no caso de embarcações, estas deveram estar em acordo com a lei nº 9.537/97.

13.14 - A **CONTRATADA** manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

13.15 - Os empregados da **CONTRATADA** não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).

14.1. - O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Com base no calendário letivo do ano de 2019, serão cumpridos pela contratada 206 (Duzentos e seis) dias, a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

15.1. - As partes contratantes elegem o Foro da Cidade Gararu, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Gararu/SE, 03 de Junho de 2019.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Jose Carlos Lima
LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Juarezinho Alves Medeiros _____ CPF nº 661 508 095-87
Ala J. S. _____ CPF nº 93962225-53

Testemunhas:

Juarezinho Alves Medeiros _____
Ala J. S. _____

2